

Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações, Coletividades e Demais Entidades Sem Fins Lucrativos



**JUNTA DE
FREGUESIA DE
QUELFES**

ÍNDICE

PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	5
Artigo 1.º – Objeto	5
Artigo 2.º – Âmbito de Aplicação	5
Artigo 3.º – Finalidade	5
Artigo 4.º – Princípios Gerais da Atribuição de Apoios	5
CAPÍTULO II – Tipologias de Apoio	6
Artigo 5.º – Tipos de Apoio	6
Artigo 6.º – Valorização dos Apoios Não Financeiros	6
CAPÍTULO III – Condições de Acesso aos Apoios	6
Artigo 7.º – Requisitos de Elegibilidade	6
Artigo 8.º – Inscrição na Base de Dados	7
Artigo 9.º – Projetos e Atividades Elegíveis	7
CAPÍTULO IV – Procedimento de Candidatura e Avaliação	8
Artigo 10.º – Apresentação de Candidaturas	8
Artigo 11.º – Critérios Gerais de Avaliação	8
Artigo 12.º – Escala de Classificação	9
Artigo 13.º – Cálculo da Pontuação Final	9
Artigo 14.º – Critérios e Subcritérios de Avaliação	9
Artigo 15.º – Decisão	9
CAPÍTULO V – Execução, Acompanhamento, Fiscalização e Prestação de Contas	10
Artigo 16.º – Formalização do Apoio	10
Artigo 16.º-A – Contratos-Programa	10
Artigo 17.º – Prestação de Contas e Fiscalização	11
Artigo 18.º – Incumprimento e Sanções	11
CAPÍTULO VI – Determinação, Distribuição e Transparência dos Apoios	12
Artigo 19.º – Determinação do Valor dos Apoios	12
Artigo 20.º – Distribuição Financeira dos Apoios	12
Artigo 21.º – Publicidade e Transparência dos Apoios	13

**Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações, Coletividades e Demais
Entidades Sem Fins Lucrativos.**

Artigo 22.º – Relatório Anual dos Apoios Concedidos	13
Artigo 23.º – Proteção de Dados Pessoais	13
 CAPÍTULO VII – Disposições Finais	14
Artigo 24.º – Audiência Prévia	14
Artigo 25.º – Omissões e Integração de Lacunas	14
Artigo 26.º – Entrada em Vigor	14
 ANEXOS	15
 ANEXO I – Formulário de Inscrição na Base de Dados	15
Formulário de Inscrição na Base de Dados	16
Identificação dos Representantes, Dados Bancários e Documentos em Anexo	17
Declaração do Requerente e Validação dos Serviços	18
 ANEXO II – Formulário de Candidatura a Apoio	19
Formulário de Candidatura a Apoio	20
Documentação Anexa, Declarações e Identificação do Requerente	21
 ANEXO II-A – Formulário de Apresentação de Projeto ou Atividade	22
Formulário de Apresentação de Projeto ou Atividade	23 a 25
 ANEXO III – Critérios de Avaliação das Candidaturas a Apoio	26
Critérios Gerais de Avaliação	27 a 30

PREÂMBULO

A Freguesia, enquanto autarquia local dotada de órgãos representativos próprios, prossegue os interesses próprios das respetivas populações, nos termos da Constituição da República Portuguesa e da lei.

Nos termos das atribuições e competências legalmente conferidas às freguesias, designadamente as previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Junta de Freguesia apoiar ou participar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa, desportiva, ambiental e cívica, bem como colaborar com entidades e organismos que desenvolvam ações de reconhecido interesse para a comunidade local.

O movimento associativo e as demais entidades sem fins lucrativos desempenham um papel fundamental na promoção da cidadania, da participação cívica, da inclusão social, da valorização cultural, da dinamização desportiva e recreativa e do desenvolvimento sustentável da Freguesia de Quelfes, constituindo parceiros privilegiados na prossecução do interesse público local.

Neste contexto, torna-se necessário estabelecer um quadro normativo que defina os critérios, procedimentos e condições de atribuição de apoios, assegurando que a utilização dos recursos públicos se processa de forma transparente, objetiva, imparcial e eficiente, em conformidade com os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da prossecução do interesse público, da boa administração, da transparência e da responsabilidade financeira.

O presente Regulamento visa, assim, estabelecer as regras aplicáveis à atribuição de apoios financeiros e não financeiros às associações, coletividades e demais entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de interesse para a população da Freguesia de Quelfes, promovendo a valorização do associativismo local e garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos disponíveis.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 7.º, n.º 2, 9.º, n.º 1, alíneas d), e) e f), 16.º, n.º 1, alínea h), e 19.º, n.º 1, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como dos princípios consagrados no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cabe à Assembleia de Freguesia de Quelfes a aprovação do presente Regulamento, sob proposta da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece o regime de atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Quelfes às associações, coletividades e demais entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de interesse público local.
2. Os apoios destinam-se a promover projetos, programas e atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, ambiental, cívica ou de outra natureza considerada relevante para a população da Freguesia de Quelfes.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento as associações, coletividades e demais entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas que prossigam objetivos de interesse público local.
2. A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento depende de deliberação fundamentada da Junta de Freguesia de Quelfes, nos termos da legislação aplicável e das disponibilidades orçamentais existentes.

Artigo 3.º

Finalidade

A atribuição de apoios visa incentivar, promover e dinamizar o movimento associativo local, contribuindo para o desenvolvimento social, cultural, educativo, desportivo, recreativo, ambiental e comunitário da Freguesia de Quelfes.

Artigo 4.º

Princípios Gerais da Atribuição de Apoios

1. A atribuição de apoios ao abrigo do presente Regulamento rege-se pelos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, proporcionalidade, imparcialidade, transparência, publicidade, boa administração, responsabilidade financeira e não discriminação.
2. Os apoios destinam-se exclusivamente à promoção de atividades, projetos ou iniciativas que contribuam para o desenvolvimento social, cultural, educativo, recreativo, desportivo, ambiental ou comunitário da Freguesia de Quelfes e prossigam fins de interesse público local.
3. A apreciação das candidaturas e a atribuição dos apoios devem assegurar tratamento equitativo entre entidades em situações comparáveis, sendo vedada qualquer discriminação baseada em fatores não relacionados com os objetivos e critérios definidos no presente Regulamento.
4. As decisões de atribuição, recusa, redução ou revogação de apoios devem ser fundamentadas, nos termos da legislação aplicável.
5. A gestão dos apoios públicos deve observar critérios de racionalidade económica, eficiência, eficácia e boa utilização dos recursos financeiros da Freguesia.

CAPÍTULO II

Tipologias de Apoio

Artigo 5.º

Tipos de Apoio

1. Os apoios a conceder ao abrigo do presente Regulamento podem assumir natureza financeira ou não financeira.
2. Os apoios financeiros podem revestir, designadamente, as seguintes modalidades:
 - a) Apoio ao funcionamento regular das associações, coletividades e demais entidades sem fins lucrativos;
 - b) Apoio à realização de projetos, programas ou eventos pontuais;
 - c) Apoio à execução de obras de construção, conservação, beneficiação ou adaptação de instalações;
 - d) Apoio à aquisição de equipamentos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades.
3. Os apoios não financeiros podem consistir, designadamente, em:
 - a) Cedência temporária de espaços, instalações ou equipamentos pertencentes ou sob gestão da Junta de Freguesia de Quelfes;
 - b) Apoio logístico, administrativo ou de divulgação;
 - c) Apoio técnico ou formativo;
 - d) Coorganização ou colaboração na realização de iniciativas.

Artigo 6.º

Valorização dos Apoios Não Financeiros

1. A cedência gratuita de espaços, instalações, equipamentos ou outros meios materiais constitui um benefício económico indireto.
2. Para efeitos de avaliação e ponderação global dos apoios concedidos, a Junta de Freguesia de Quelfes procede à valorização económica dos apoios não financeiros atribuídos.
3. As entidades beneficiárias ficam obrigadas a assegurar a correta utilização, conservação e restituição dos bens cedidos, respondendo pelos danos decorrentes da sua utilização indevida.

CAPÍTULO III

Condições de Acesso aos Apoios

Artigo 7.º

Requisitos de Elegibilidade

As associações, coletividades e demais entidades sem fins lucrativos candidatas aos apoios previstos no presente Regulamento devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar legalmente constituídas e possuir órgãos sociais em efetividade de funções;

Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações, Coletividades e Demais Entidades Sem Fins Lucrativos.

- b) Encontrar-se inscritas na Base de Dados das Associações, Coletividades e Demais Entidades Sem Fins Lucrativos da Freguesia de Quelfes;
- c) Ter sede social na Freguesia de Quelfes ou nela desenvolver atividade regular e relevante para a população local;
- d) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
- e) Dispor de contabilidade organizada ou de registo financeiro adequado, quando legalmente exigível;
- f) Comprometer-se a prestar contas da utilização dos apoios recebidos.

Artigo 8.º
Inscrição na Base de Dados

1. A inscrição na Base de Dados das Associações, Coletividades e Demais Entidades Sem Fins Lucrativos é efetuada junto dos serviços administrativos da Junta de Freguesia de Quelfes, mediante preenchimento da ficha constante do Anexo I ao presente Regulamento, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
 - b) Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada;
 - c) Documento comprovativo da constituição da entidade, quando aplicável;
 - d) Estatutos atualizados;
 - e) Regulamento interno, quando exista;
 - f) Ata da eleição dos órgãos sociais em exercício;
 - g) Comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), quando legalmente exigível.
2. Sempre que o pedido de inscrição apresente insuficiências ou irregularidades suscetíveis de correção, a Junta de Freguesia de Quelfes notifica a entidade requerente para proceder à respetiva regularização no prazo de 20 dias úteis, sob pena de indeferimento.
3. A Base de Dados é atualizada anualmente mediante apresentação dos documentos cuja validade tenha, entretanto, cessado ou que tenham sofrido alteração.
4. As entidades inscritas devem comunicar à Junta de Freguesia de Quelfes quaisquer alterações relevantes no prazo máximo de 30 dias úteis após a sua ocorrência.

Artigo 9.º
Projetos e Atividades Elegíveis

Podem ser objeto de apoio, designadamente:

- a) Projetos, programas ou eventos de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, ambiental ou cívica;
- b) Planos anuais ou plurianuais de atividades;
- c) Investimentos em infraestruturas associativas de reconhecido interesse comunitário;
- d) Aquisição de equipamentos necessários à prossecução dos fins estatutários;
- e) Iniciativas inovadoras ou de especial relevância para a Freguesia de Quelfes.

CAPÍTULO IV

Procedimento de Candidatura e Avaliação

Artigo 10.º

Apresentação de Candidaturas

1. As candidaturas aos apoios previstos no presente Regulamento são apresentadas mediante formulário próprio constante do Anexo II, nos prazos e condições previamente definidos e divulgados pela Junta de Freguesia de Quelfes.
2. O pedido de apoio deve ser instruído com todos os elementos necessários à apreciação da candidatura, designadamente memória descritiva, plano de atividades, cronograma de execução, orçamento e demais documentação considerada relevante.
3. As entidades candidatas devem declarar expressamente a existência de apoios não financeiros anteriormente concedidos pela Junta de Freguesia de Quelfes, designadamente a utilização gratuita de instalações, equipamentos ou outros meios materiais.
4. A apresentação da candidatura pressupõe a aceitação integral das disposições constantes do presente Regulamento.

Artigo 11.º

CrITÉrios Gerais de Avaliação

1. As candidaturas consideradas elegíveis são avaliadas de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações:
 - a) Relevância do projeto ou atividade para o desenvolvimento da Freguesia de Quelfes – 25%;
 - b) Impacto social, cultural, educativo, desportivo, recreativo ou ambiental da atividade, bem como o número de beneficiários abrangidos – 20%;
 - c) Promoção da cooperação interassociativa, da coorganização de iniciativas ou do estabelecimento de parcerias com outras entidades – 15%;
 - d) Regularidade, continuidade e consistência da atividade desenvolvida pela entidade – 15%;
 - e) Sustentabilidade financeira do projeto ou atividade e equilíbrio orçamental da candidatura – 15% (10% quando considerado o critério g);
 - f) Capacidade de autofinanciamento e diversificação das fontes de financiamento – 10%;
 - g) Grau de execução e cumprimento do plano de atividades anteriormente apoiado pela Junta de Freguesia, quando aplicável – 5%.
2. A existência de apoios não financeiros anteriormente concedidos pela Junta de Freguesia, designadamente através da cedência gratuita de instalações, equipamentos ou outros meios materiais, constitui fator corretivo de ponderação, podendo determinar uma redução até ao limite máximo de 20% da pontuação final obtida.
3. O critério previsto na alínea g) do n.º 1 apenas é aplicável quando exista histórico de execução suscetível de avaliação, devendo a sua aplicação ser expressamente fundamentada.
4. A avaliação das candidaturas deve ser efetuada com base em critérios objetivos, verificáveis e devidamente fundamentados, garantindo a igualdade de tratamento entre todas as entidades candidatas.
5. Os critérios, subcritérios e respetivos descritores de avaliação constam do Anexo III ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações, Coletividades e Demais Entidades Sem Fins Lucrativos.

Artigo 12.º
Escala de Classificação

1. Cada critério de avaliação é classificado numa escala de 0 a 5 valores, nos seguintes termos:
 - a) 0 valores – Inexistente ou não demonstrado;
 - b) 1 valor – Muito insuficiente;
 - c) 2 valores – Insuficiente;
 - d) 3 valores – Satisfatório;
 - e) 4 valores – Bom;
 - f) 5 valores – Muito bom.
2. A classificação atribuída a cada critério deve ser devidamente fundamentada, com referência aos elementos constantes da candidatura e aos parâmetros de avaliação aplicáveis.

Artigo 13.º
Cálculo da Pontuação Final

1. A pontuação final de cada candidatura é expressa numa escala de 0 a 100 pontos.
2. A pontuação final resulta da soma das pontuações obtidas em cada critério de avaliação, sendo cada pontuação parcial calculada através da multiplicação da classificação atribuída (0 a 5 valores) pela respetiva ponderação percentual, dividida por cinco.
3. A Junta de Freguesia pode estabelecer, mediante deliberação fundamentada e previamente publicitada, uma pontuação mínima global e/ou uma pontuação mínima em determinados critérios como condição de elegibilidade para atribuição de apoio.

Artigo 14.º
Crítérios e Subcrítérios de Avaliação

Os critérios e subcritérios de avaliação, bem como os respetivos descritores, ponderações e regras de pontuação, constam do Anexo III ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 15.º
Decisão

1. A decisão sobre a atribuição dos apoios compete à Junta de Freguesia de Quelfes, mediante deliberação fundamentada, nos termos das respetivas competências legais.
2. A deliberação deve indicar os fundamentos de facto e de direito que sustentam a decisão, designadamente a classificação obtida e os critérios aplicados.
3. A decisão é notificada às entidades candidatas por escrito, com indicação do respetivo teor e fundamentação e, quando aplicável, do montante e condições do apoio atribuído.

CAPÍTULO V

Execução, Acompanhamento, Fiscalização e Prestação de Contas

Artigo 16.º

Formalização do Apoio

1. A atribuição de apoios financeiros ou de outra natureza é formalizada mediante protocolo, contrato-programa, termo de compromisso ou outro instrumento escrito legalmente admissível, a celebrar entre a Junta de Freguesia de Quelfes e a entidade beneficiária.
2. Do instrumento de formalização devem constar, designadamente:
 - a) A identificação das partes;
 - b) A natureza e finalidade do apoio concedido;
 - c) O respetivo montante ou a forma de apoio atribuída;
 - d) As obrigações das partes;
 - e) Os mecanismos de acompanhamento e controlo;
 - f) Os prazos de execução e prestação de contas;
 - g) As consequências do incumprimento.

Artigo 16.º-A

Contratos-Programa

1. A atribuição de apoios financeiros de carácter regular, plurianual ou de valor relevante pode ser formalizada através de contrato-programa a celebrar entre a Junta de Freguesia de Quelfes e a entidade beneficiária.
2. O contrato-programa deve definir, de forma clara e objetiva:
 - a) Os objetivos e finalidades a prosseguir;
 - b) As atividades, ações ou projetos a desenvolver;
 - c) Os indicadores de execução e de resultado;
 - d) O montante do apoio financeiro e respetivas condições de pagamento;
 - e) Os mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação;
 - f) Os deveres de prestação de informação e de contas;
 - g) As consequências do incumprimento.
3. A celebração de contratos-programa deve respeitar os princípios da transparência, da boa gestão financeira e da prossecução do interesse público, garantindo uma adequada relação entre os recursos atribuídos e os resultados esperados.
4. Os contratos-programa estão sujeitos às regras de controlo financeiro e de fiscalização previstas na legislação aplicável e no presente Regulamento.

Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações, Coletividades e Demais Entidades Sem Fins Lucrativos.

Artigo 17.º
Prestação de Contas e Fiscalização

1. As entidades beneficiárias devem apresentar relatório de execução física e financeira das atividades, iniciativas ou projetos apoiados, nos termos e prazos definidos no instrumento de formalização do apoio.
2. A Junta de Freguesia pode promover ações de acompanhamento, monitorização e fiscalização da execução dos apoios concedidos, podendo solicitar às entidades beneficiárias todos os documentos e esclarecimentos considerados necessários.
3. Nos casos de cedência de instalações ou outros bens da freguesia, a Junta de Freguesia pode verificar, a todo o tempo, as respetivas condições de utilização e o cumprimento dos fins que justificaram a atribuição do apoio.

Artigo 18.º
Incumprimento e Sanções

1. O incumprimento injustificado das obrigações assumidas pela entidade beneficiária pode determinar a redução, suspensão ou restituição total ou parcial dos apoios concedidos, mediante deliberação fundamentada da Junta de Freguesia.
2. O incumprimento das obrigações legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis constitui fundamento para a resolução do instrumento de formalização do apoio e para a reposição das verbas indevidamente utilizadas.
3. O incumprimento das obrigações associadas a apoios não financeiros, designadamente cedências de instalações, equipamentos ou contratos de comodato, pode determinar a respetiva revogação ou cessação.
4. Sem prejuízo de outras consequências legalmente previstas, o incumprimento pode ainda determinar:
 - a) A impossibilidade de acesso a novos apoios da Junta de Freguesia por um período até dois anos;
 - b) A restituição dos benefícios económicos indevidamente obtidos.
5. A prestação de falsas declarações, a ocultação de informação relevante ou a utilização dos apoios para fins diversos dos aprovados determina a exclusão da entidade de futuras candidaturas pelo período de dois anos, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que houver lugar.
6. Antes da aplicação de qualquer medida prevista no presente artigo deve ser garantido o exercício do direito de audiência prévia da entidade interessada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
7. Em situações excecionais, devidamente fundamentadas e comprovadas, a Junta de Freguesia pode, mediante deliberação fundamentada, dispensar ou atenuar a aplicação das medidas previstas nos números anteriores.

CAPÍTULO VI

Determinação, Distribuição e Transparência dos Apoios

Artigo 19.º

Determinação do Valor dos Apoios

1. O montante global dos apoios a atribuir em cada ano é definido em função das disponibilidades financeiras inscritas no orçamento da Junta de Freguesia e das Grandes Opções do Plano, sem prejuízo dos compromissos legalmente assumidos.
2. Na determinação do apoio a conceder são ponderados, designadamente:
 - a) A relevância do interesse público local das atividades desenvolvidas;
 - b) A regularidade e continuidade da atividade da entidade;
 - c) O número de destinatários ou beneficiários abrangidos;
 - d) Os resultados alcançados e a execução de apoios anteriormente concedidos;
 - e) A sustentabilidade financeira da entidade.
3. Para efeitos de determinação e fundamentação do apoio a conceder são igualmente considerados os apoios indiretos atribuídos pela Junta de Freguesia, designadamente a cedência gratuita de instalações, equipamentos ou outros bens da freguesia, os quais constituem benefícios economicamente avaliáveis.
4. O valor estimado dos apoios indiretos deve ser apurado com base em critérios objetivos, transparentes e verificáveis.
5. A cedência gratuita de instalações ou outros bens é obrigatoriamente formalizada por escrito, devendo ser identificadas as condições de utilização, duração, obrigações das partes e mecanismos de controlo.

Artigo 20.º

Distribuição Financeira dos Apoios

1. O montante global destinado à atribuição de apoios é definido anualmente pela Junta de Freguesia de Quelfes, em função da dotação inscrita no respetivo orçamento.
2. A distribuição dos apoios financeiros pelas entidades candidatas é efetuada de forma proporcional à classificação obtida nos termos dos artigos 11.º a 13.º do presente Regulamento, sem prejuízo dos limites orçamentais disponíveis.
3. A Junta de Freguesia pode fixar, mediante deliberação fundamentada:
 - a) Montantes mínimos e máximos de apoio por candidatura;
 - b) Limites por tipologia de apoio;
 - c) Percentagens máximas de comparticipação relativamente ao custo total do projeto ou atividade.
4. A atribuição dos apoios deve respeitar os princípios da igualdade, proporcionalidade, transparência e boa gestão dos recursos públicos.
5. Sempre que a dotação orçamental disponível seja insuficiente para financiar a totalidade das candidaturas elegíveis, os apoios são atribuídos por ordem decrescente da pontuação final obtida.

Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações, Coletividades e Demais Entidades Sem Fins Lucrativos.

Artigo 21.º
Publicidade e Transparência dos Apoios

1. A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento, nos termos da legislação aplicável.
2. São divulgados, designadamente através do sítio institucional da Freguesia:
 - a) A identificação das entidades beneficiárias;
 - b) A natureza e finalidade dos apoios atribuídos;
 - c) O montante dos apoios financeiros concedidos;
 - d) A identificação dos apoios indiretos de valor económico relevante;
 - e) As deliberações de atribuição dos apoios, sem prejuízo das normas legais relativas à proteção de dados pessoais.
3. As entidades beneficiárias devem publicitar o apoio recebido da Junta de Freguesia de Quelfes nos materiais de divulgação e comunicação relacionados com as atividades apoiadas.
4. O incumprimento do disposto no número anterior constitui incumprimento das obrigações assumidas para efeitos do presente Regulamento.

Artigo 22.º
Relatório Anual dos Apoios Concedidos

1. A Junta de Freguesia elabora anualmente um relatório síntese dos apoios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento.
2. O relatório deve conter, designadamente:
 - a) A identificação das entidades apoiadas;
 - b) A tipologia dos apoios concedidos;
 - c) Os montantes financeiros atribuídos;
 - d) A identificação dos apoios indiretos concedidos;
 - e) A avaliação global da execução dos apoios e dos resultados alcançados.
3. O relatório anual é submetido ao conhecimento da Assembleia de Freguesia e divulgado através dos meios institucionais da Freguesia.

Artigo 23.º
Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais fornecidos pelas entidades candidatas são tratados pela Junta de Freguesia de Quelfes exclusivamente para efeitos de apreciação das candidaturas, atribuição, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos apoios concedidos.
2. O tratamento dos dados pessoais é efetuado nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
3. Os titulares dos dados pessoais podem exercer os direitos legalmente previstos junto da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 24.º

Audiência Prévia

Antes da decisão de não atribuição de apoio, da revogação de apoios concedidos ou da aplicação de sanções, é garantido às entidades interessadas o exercício do direito de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 25.º

Omissões e Integração de Lacunas

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia de Quelfes, com observância da legislação aplicável.

Artigo 26.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

ANEXO I



Formulário de Inscrição na Base de Dados

ANEXO I – Formulário de Inscrição na Base de Dados

A preencher pelos serviços

N.º registo:

JUNTA DE FREGUESIA DE QUELFES

ANEXO I

Data: / /

Formulário de Inscrição na Base de Dados para Atribuição de Apoios

I IDENTIFICAÇÃO

Nome/ Designação:

NIPC/NIF

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

BI/CC*

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

*A preencher por pessoas singulares

Morada:

Código Postal

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

N.º Telefone:

Fax:

Telemóvel:

E-mail:

Contacto Preferencial / Função:

Hora Preferencial de Contacto:

Área de atividade:

☐

Social

☐

Cultural

☐

Desportiva

☐

Recreativa

☐

Outra

Descrição das atividades:

II CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE / IDENTIFICAÇÃO DO(S) REPRESENTANTE(S)*

*A preencher apenas por entidades e organismos legalmente constituídos

CONSTITUIÇÃO DA IDENTIDADE

Data da aprovação dos estatutos: ____/____/____

Data da publicação: ____/____/____

Diário da República: ____ Série Número ____

Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações, Coletividades e Demais Entidades Sem Fins Lucrativos.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) REPRESENTANTES

Número de elementos na Direção: ____ Mandato: Início ____/____/____; Fim ____/____/____

Presidente da Direção: _____

N.º de telefone para contacto: _____

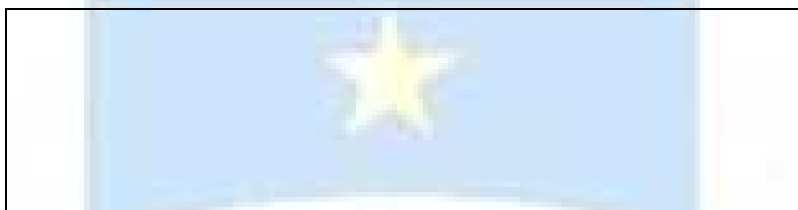
III DADOS BANCÁRIOS

NIB:

Instituição Bancária: _____ Balcão: _____

ENTREGUE O TALÃO COMPROVATIVO OBTIDO NA CAIXA MULTIBANCO
OU

Confirmação da Instituição Bancária



(Data, carimbo e assinatura)

IV DOCUMENTOS EM ANEXO

- | | |
|---|---|
| ☐ Fotocópia do cartão de Pessoa | ☐ Fotocópia da ata (eleição dos órgãos |
| ☐ Fotocópia da escritura pública de | ☐ Certidões de não dívida ao Estado |
| ☐ Fotocópia da publicação em DR | ☐ Certidões de não dívida à Segurança |
| ☐ Fotocópia do regulamento interno* | ☐ Declaração com indicação do n.º de |
| ☐ Fotocópia do RCBE – Registo Central de Beneficiário Efetivo (atualizado) | ☐ Fotocópia do relatório de atividades e contas do último exercício económico* |
| ☐ Outros (indique quais) | |

*Apenas para entidades legalmente constituídas

Confirmação dos Serviços

Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações, Coletividades e Demais Entidades Sem Fins Lucrativos.

O REQUERENTE

Representantes legais

Nome _____	Função _____	BI/CC n.º _____
Nome _____	Função _____	BI/CC n.º _____
Nome _____	Função _____	BI/CC n.º _____

Pessoa Singular:

BI/CC n.º _____

Confirmação dos Serviços:

Data

Assinatura e carimbo



ANEXO II



Formulário de Candidatura a Apoio

ANEXO II – Formulário de Candidatura a Apoio

A preencher pelos serviços

N.º registo:

JUNTA DE FREGUESIA DE QUELFES

ANEXO II

Data: / /

Formulário de Candidatura a Apoio

I IDENTIFICAÇÃO

Nome/ Designação:

NIPC/NIF

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

BI/CC*

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

N.º Registo

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

*A preencher por pessoas singulares

II APOIO

Área de apoio do
pedido:

☐

Social

☐

Cultural

☐

Desportiva

☐

Recreativa

☐

Outra

Tipo(s) de apoio a que se refere o pedido

☐
☐
☐
☐

Apoio financeiro à atividade com vista à continuidade ou incremento de projetos

Apoio financeiro para obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações

Apoio financeiro na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais, recreativos ou outros

Apoio não financeiro

☐
☐
☐
☐

Cedência de equipamentos

Espaços físicos

Meios técnicos e logísticos

Outros Indique qual.

III DOCUMENTOS EM ANEXO

☐
☐
☐
☐

Descrição dos projetos/atividades, objetivos, recursos humanos e fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico

Orcamento discriminado

Cronograma de execução física

Relatório de atividades e contas referentes ao último exercício económico e respetiva ata de aprovação

**Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações, Coletividades e Demais
Entidades Sem Fins Lucrativos.**

☐	Declaração sob compromisso de honra quanto à não condenação nos tribunais por factos relativos à prossecução dos seus objetivos
☐	Declaração sob compromisso de honra que o apoio solicitado se destina exclusivamente aos projetos ou atividades objeto do pedido de apoio
☐	Outros

Confirmação dos Serviços

O REQUERENTE

Representantes legais		
Nome _____	Função _____	BI/CC n.º _____
Nome _____	Função _____	BI/CC n.º _____
Nome _____	Função _____	BI/CC n.º _____

Pessoas Singulares:	BI/CC n.º _____
---------------------	-----------------

Confirmação dos Serviços:

Data	Assinatura e carimbo
------	----------------------

ANEXO II-A



Formulário de Apresentação de Projeto ou Atividade

ANEXO II-A – Formulário de Apresentação de Projeto ou Atividade

N.º registo:

JUNTA DE FREGUESIA DE QUELFES

ANEXO II-A

Data: / /

Formulário de Apresentação de Projeto ou Atividade

I IDENTIFICAÇÃO

A. Identificação da Associação

1. Designação da Associação/ do Candidato Singular: _____
2. N.º de Registo BDAA: _____
3. NIPC/NIF: _____
4. Morada da Sede/ do Candidato: _____
5. Contactos (telefone/ email): _____
6. Nome do responsável pelo projeto ou atividade: _____

B. Identificação do Projeto / Atividade

6. Título do projeto / atividade: _____
7. Tipo de iniciativa (social, cultural, desportiva, recreativa, ambiental, outra): _____
8. Local de realização: _____
9. Período de execução (datas): _____

C. Enquadramento e Relevância

10. Descrição sucinta do projeto / atividade (máximo 10 linhas):

11. Relevância para os interesses da Freguesia de Quedes (máximo 6 linhas):

Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações, Coletividades e Demais Entidades Sem Fins Lucrativos.

D. Impacto e Beneficiários

12. Objetivos principais do projeto / atividade:

13. Beneficiários diretos (n.º estimado e caracterização):

14. Beneficiários indiretos (se aplicável):

E. Parcerias e Coorganização

15. Entidades parceiras / associações envolvidas (se aplicável):

16. Forma de coorganização ou intercâmbio (se aplicável):

F. Continuidade e Experiência

17. Trata-se de atividade regular ou pontual? _____

18. Breve referência a edições anteriores ou experiência relevante (máx. 5 linhas):

G. Orçamento e Financiamento

19. Custo total do projeto / atividade (€): _____

20. Montante de apoio solicitado à Freguesia (€): _____

21. Outras fontes de financiamento / autofinanciamento (€): _____

H. Execução Anterior (se aplicável)

22. Grau de execução do Plano de Atividades apoiado no ano anterior (máx. 5 linhas):

Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações, Coletividades e Demais Entidades Sem Fins Lucrativos.

I. Declaração

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que a associação se compromete a aplicar o apoio concedido exclusivamente nos fins declarados.



Local e data:

Assinatura do responsável:

ANEXO III



Critérios de Avaliação das Candidaturas a Apoio

ANEXO III – Critérios de Avaliação das Candidaturas a Apoio

Critério A - Relevância do projeto ou atividade para o desenvolvimento da Freguesia de Quelfes

Avalia o contributo do projeto ou atividade para o desenvolvimento social, cultural, educativo, desportivo ou recreativo da freguesia, bem como o seu alinhamento com os objetivos estratégicos e prioridades definidas pela Junta de Freguesia.

Ponderação: 25 % | Pontuação máxima: 5 valores

Subcritérios orientadores:

- Contributo para necessidades identificadas da freguesia;
- Alinhamento com objetivos estratégicos e prioridades da Junta;
- Valorização do território, identidade local ou coesão comunitária;
- Interesse público local e benefício coletivo.

Referencial de pontuação:

- 5 — Projeto claramente estratégico e prioritário para a freguesia
- 3 — Projeto relevante, com impacto local identificável
- 1 — Relevância residual ou pouco demonstrada

Critério B - Impacto social, cultural, educativo, desportivo, recreativo ou ambiental da atividade, bem como o número de beneficiários abrangidos.

Considera o impacto gerado na comunidade, o número de beneficiários diretos e indiretos, a diversidade dos públicos-alvo e a capacidade de mobilização da população residente na Freguesia de Quelfes.

Ponderação: 20 % | Pontuação máxima: 5 valores

Subcritérios orientadores:

- Número de beneficiários diretos e indiretos;
- Diversidade etária, social ou funcional dos públicos-alvo;
- Grau de envolvimento da população residente;
- Impacto qualitativo e durabilidade dos efeitos.

Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações, Coletividades e Demais Entidades Sem Fins Lucrativos.

Referencial de pontuação:

- 5 — Impacto elevado e abrangente, com forte mobilização comunitária
- 3 — Impacto moderado e público delimitado
- 1 — Impacto reduzido ou pouco claro

Critério C - Promoção da cooperação interassociativa, da coorganização de iniciativas ou do estabelecimento de parcerias com outras entidades.

Considera o grau de cooperação com outras associações ou entidades, a promoção de parcerias locais e o desenvolvimento de iniciativas conjuntas que reforcem o tecido associativo da freguesia.

Ponderação: 15 % | Pontuação máxima: 5 valores

Subcritérios orientadores:

- Existência de parcerias formais ou informais;
- Envolvimento de outras associações ou entidades locais;
- Promoção de intercâmbio cultural, desportivo ou social;
- Reforço do tecido associativo da freguesia.

Referencial de pontuação:

- 5 — Coorganização efetiva e estruturada com várias entidades
- 3 — Cooperação pontual ou limitada
- 1 — Ausência de parcerias relevantes

Critério D - Regularidade, continuidade e consistência da atividade desenvolvida pela entidade

Avalia a existência de uma atividade estruturada, regular e continuada ao longo do tempo, demonstrativa de compromisso associativo, estabilidade organizativa e contributo permanente para a comunidade local.

Ponderação: 15 % (10% quando considerado o Critério G)| Pontuação máxima: 5 valores

Subcritérios orientadores:

- Regularidade das atividades ao longo do ano;
- Continuidade histórica da atuação associativa;

Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações, Coletividades e Demais Entidades Sem Fins Lucrativos.

- Estabilidade organizativa e capacidade operacional;
- Coerência do plano de atividades.

Referencial de pontuação:

- 5 — Atividade contínua, regular e estruturada
- 3 — Atividade periódica ou parcialmente regular
- 1 — Atividade esporádica ou incipiente

Critério E - Sustentabilidade financeira do projeto ou atividade e equilíbrio orçamental da candidatura

Analisa a coerência e realismo do orçamento apresentado, a proporcionalidade entre os recursos mobilizados e os objetivos a atingir, bem como a viabilidade financeira global do projeto ou atividade.

Ponderação: 15 % (10% quando considerado o Critério G) | Pontuação máxima: 5 valores

Subcritérios orientadores:

- Coerência interna do orçamento;
- Adequação entre custos e objetivos;
- Racionalidade da despesa proposta;
- Viabilidade financeira do projeto.

Referencial de pontuação:

- 5 — Orçamento equilibrado, realista e bem fundamentado
- 3 — Orçamento globalmente adequado, com fragilidades menores
- 1 — Orçamento desequilibrado ou pouco credível

Critério F - Capacidade de autofinanciamento e diversificação das fontes de financiamento

Avalia a autonomia financeira da entidade candidata, a existência de receitas próprias e a diversificação das fontes de financiamento, reduzindo a dependência exclusiva de apoios públicos.

Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações, Coletividades e Demais Entidades Sem Fins Lucrativos.

Ponderação: 10 % | Pontuação máxima: 5 valores

Subcritérios orientadores:

- Existência de receitas próprias;
- Diversificação das fontes de financiamento;
- Grau de dependência do apoio da Junta;
- Capacidade de mobilização de recursos externos.

Referencial de pontuação:

- 5 — Elevada autonomia financeira e fontes diversificadas
- 3 — Alguma capacidade de autofinanciamento
- 1 — Dependência quase exclusiva de apoio público

Critério G - Grau de execução e cumprimento do plano de atividades anteriormente apoiado pela Junta de Freguesia, quando aplicável

Avalia o nível de concretização das atividades previstas no plano do ano anterior, o cumprimento dos objetivos assumidos e a capacidade demonstrada de execução eficaz dos projetos apoiados.

Ponderação: 5 % (quando aplicado) | Pontuação máxima: 5 valores

Subcritérios orientadores:

- Grau de execução das atividades previstas;
- Cumprimento dos objetivos propostos;
- Utilização adequada de apoios anteriormente concedidos;
- Capacidade demonstrada de concretização.

Referencial de pontuação:

- 5 — Execução integral e eficaz do plano
- 3 — Execução parcial, com desvios justificados
- 1 — Execução reduzida ou insatisfatória

Nota: Os subcritérios definidos têm natureza **orientadora**, servindo de referência à atribuição da classificação global de cada critério, a qual deve ser expressa numa escala de 0 a 5 valores e devidamente fundamentada, nos termos do artigo 12.º do Regulamento e do Código do Procedimento Administrativo.